

Voto Antecipado

Nesta data não está contemplada a possibilidade de requerimento para Voto Antecipado.

A Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro estabelece um regime excecional e temporário de voto antecipado para os eleitores em confinamento obrigatório e a Lei Orgânica n.º 4/2020, de 11 de novembro, alterou as diversas Leis Eleitorais e alargou o voto antecipado em mobilidade a todos os municípios, pelo que, atualmente, o modo de exercício do direito de voto antecipado, em território nacional, abrange:

- a. **Doentes internados** em estabelecimentos hospitalares - *Para a Eleição do Presidente da República de 2021, até 4 de janeiro, poderá efetuar o seu requerimento para voto antecipado;*
- b. **Presos** não privados de direitos políticos - *Para a Eleição do Presidente da República de 2021, até 4 de janeiro, poderá efetuar o seu requerimento para voto antecipado;*
- c. **Em Mobilidade** - *Para a Eleição do Presidente da República de 2021, entre 10 e 14 de janeiro, poderá efetuar o seu requerimento para voto antecipado.*
- d. **Em confinamento obrigatório – COVID-19** - *Para a Eleição do Presidente da República de 2021, entre 14 e 17 de janeiro, poderá efetuar o seu requerimento para voto antecipado.*

Assim:

- Os eleitores que, no dia da eleição, se encontrem na **situação das alíneas a. ou b. acima referidas**, e mediante disponibilização do correspondente documento comprovativo do impedimento, **podem requerer, [na presente plataforma](#)**, ou por **[via postal](#)**, à administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, **até 4 de janeiro** o exercício do direito de voto antecipado.
- Relativamente ao **Voto Antecipado em Mobilidade** foi alargada a sua possibilidade, **permitindo o seu exercício a todos os eleitores recenseados no território nacional no sétimo dia anterior ao das eleições** (domingo), numa mesa de voto antecipado, a constituir em cada município, escolhida pelo eleitor:
 - Existirá uma mesa de voto antecipado em cada município do continente e das Regiões Autónomas;
 - Os eleitores que pretendam votar antecipadamente em mobilidade devem **manifestar essa intenção [na presente plataforma](#)**, ou por **[via postal](#)**, à administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, **entre 10 e 14 de janeiro**.
- Os eleitores que, por força da pandemia da **doença COVID-19** estejam em **confinamento obrigatório**, no respetivo domicílio ou noutra local definido ou autorizado pelas autoridades de saúde que não em estabelecimento hospitalar, e desde que se encontrem recenseados no concelho da morada do local de confinamento ou em concelho limítrofe, podem votar antecipadamente:
 - Para o efeito devem manifestar essa intenção à administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna **[na presente plataforma](#) entre 14 e 17 de janeiro**;
 - O pedido pode ainda ser efetuado na freguesia correspondente à morada do recenseamento por quem, mediante exibição de procuração simples, acompanhada de cópia do documento de identificação civil do requerente, represente o eleitor.

Para mais informação consulte, via *internet*, o Portal do Eleitor em www.portaldoeleitor.pt

2019 © SGMAI-AE - Todos os direitos reservados